Lei n.º 2.624, de 31 de maio de 1.999.

***SÚMULA**: Autoriza o Poder Executivo a restituir valores aos beneficiados pelo artigo 4º da Lei n.º 2.522, de 16 de dezembro de 1997.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

***Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Arapongas a restituir aos contribuintes proprietários de lotes de terras localizados no Conjunto Residencial Águias, beneficiados pelo artigo 4º da Lei n.º 2.522, de 16 de dezembro de 1997, os valores pagos referentes a IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas taxas, relativos aos exercícios de 1995 e 1996.*

***Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, em 31 de maio de 1.999.

Valdecir Oliveira

VALDECIR OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.624, DE 31 DE MAIO DE 1999.

'SÚMULA' – Autoriza o Poder Executivo a restituir valores aos beneficiados pelo artigo 4º da Lei nº 2.522, de 16 de dezembro de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Arapongas a restituir aos contribuintes proprietários de lotes de terras localizados no Conjunto Residencial Águias, beneficiados pelo artigo 4º da Lei nº 2.522, de 16 de dezembro de 1997, os valores pagos referentes a IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas taxas, relativos aos exercícios de 1995 e 1996.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, em 31 de maio de 1999.

VALDECIR OLIVEIRA
PRESIDENTE

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 10 / 06 / 1999
FUNCIONÁRIO